ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº075/2017

PROMOVENTE: **MAXWELL SOUTO VAZ**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL AO DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/09/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM __/__/__	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM __/__/__	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM __/__/__	
CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM __/__/__	

Exercício Legislativo de 2017

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 13/09/2017 única 12X0

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1334/2017

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO, 14/09/17

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. SIM ☐ NÃO ☐

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.334/2017

Vereador Autor Maxwell Souto Vaz

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL AO DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Mérito Municipal ao Dr. Luiz Carlos Da Silva Neto, Professor Visitante e Consultor Jurídico da Faculdade, pelo reconhecimento do apoio ao desenvolvimento Educacional e Cultural do Município de Macaé através da Faculdade de Teologia Filosofia e Pedagogia Macaense e da Academia Brasileira Teológica de Letras-ABTL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 13 de setembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

14/09/17

DIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.334/2017

Vereador Autor Maxwell Souto Vaz

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL AO DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Mérito Municipal ao Dr. Luiz Carlos Da Silva Neto, Professor Visitante e Consultor Jurídico da Faculdade, pelo reconhecimento do apoio ao desenvolvimento Educacional e Cultural do Município de Macaé através da Faculdade de Teologia Filosofia e Pedagogia Macaense e da Academia Brasileira Teológica de Letras-ABTL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 13 de setembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg 10

Ed 4212

PDL 075/2017
02

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2017

Vereador Autor Maxwell Souto Vaz

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL AO DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Mérito Municipal ao Dr. Luiz Carlos Da Silva Neto, Professor Visitante e Consultor Jurídico da Faculdade, pelo reconhecimento do apoio ao desenvolvimento Educacional e Cultural do Município de Macaé através da Faculdade de Teologia Filosofia e Pedagogia Macaense e da Academia Brasileira Teológica de Letras-ABTL.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.

MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
12X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/09/2017

PROCESSO
PDL 075/2017
03

Câmara Municipal de Macaé
Vereador Lécio de Oliveira
Presidente Legislativo
Gestão 1815

Curriculum Vitae

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO

Dados pessoais:

Data de Nascimento: 16/09/1961 Sexo: Masculino
Local : Campos Dos Goytacazes – Rio de Janeiro
OAB/RJ 71.111
CPF: 691.436.687-04
Advogado Criminalista Especializado em Tribunal do Júri

Formação:

- Superior Completo – Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes
- Pós – Graduação – Direito Processual Penal pela Universidade Estácio de Sá
- Mestrado – Criminologia Crítica pela Universidade Cândido Mendes
- Doutorando – Universidad Antonio de Nebrija – Madri – Espanha

Idiomas:

- Inglês – Formado pelo Brasas English Course

Condecorações:

- Medalha Tiradentes – conferida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
- Medalha Pedro Ernesto – conferida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro
- Medalha Meriti 60 anos – conferida pela Câmara Municipal de São João de Meriti
- Medalha Cultural da Magistratura Brasileira
- Medalha do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro
- Medalhas conferidas pelos Municípios de Magé, Duque de Caxias e Seropédica

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
12x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017

PROCESSO
PDL 075/2017
04

ACADEMIA BRASILEIRA TEOLÓGICA DE LETRAS

Rua Teixeira de Freitas, nº 5 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 07.048.973/0001-13

Câmara Municipal de Macaé
Vereador Lécio de Oliveira
Processo Legislativo
Fls. 1815

ATA de nº 32. Ata da Assembleia Ordinária e Sessão Cultural da Academia Brasileira Teológica de Letras, doravante designada aqui ABTL, realizada no dia vinte e dois de julho de dois mil e dezesseis na sede da FALARJ, sito a Rua Teixeira de Freitas, nº cinco – terceiro andar – Centro – Rio de Janeiro. **INTRODUÇÃO**: Às dezoito horas e quinze minutos se deu a abertura sob à direção do Diretor do Cerimonial, Dr. Paulo Silas Belém que saudou os presentes, convidando o presidente da ABTL, Dr. Roberto Ricardo Macedo Bittencourt a assumir a mesa diretora desta magna sessão. Tendo o presidente assumido a palavra, convidou para tomar assento, portanto, o secretário geral Dr. José Eduardo Machado Vieira. Estão ausentes a essa magna sessão o 1º vice-presidente, Dr. Isaias Gomes de Oliveira, por motivo de viagem; o 2º vice-presidente, Dr. Aurecino Coelho da Silva, por ainda estar condoído pelo falecimento de sua esposa; e o presidente de honra, Dr. Geraldo Magella Rosa. O presidente, no uso das atribuições a ele confiadas e em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais, declara aberta a Sessão Cultural da Academia Brasileira Teológica de Letras, orando o Reverendo Aécio Pinto Duarte. Após, solicitou os presentes a se colocarem de pé quando então entoaram o Hino Nacional Brasileiro. **1. ATAS ANTERIORES**: O presidente da ABTL informou aos presentes sobre a ordem do dia, como se segue. O Secretário Geral, Dr. José Eduardo Machado Vieira procede a leitura da ata de numero 31, que é aprovada sem emendas. **2. MOMENTO DE HOMENAGENS DA ABTL** – Sob a direção ainda do presidente da ABTL, são apresentados os homenageados de hoje com o Diploma de Honra ao Mérito Literário Comendador Elpídio Barros Affonso: a) Reverendo Henrique Maia – O presidente da ABTL narra que o homenageado se tornou conhecido do mesmo graças a um cão perdido em Rio das Ostras, no caso o cão do próprio Dr. Roberto Bittencourt. Pelo fato da maneira como foi encontrado seu cão e a maneira de como o Reverendo Henrique Maia interveio na história, criou-se uma amizade espetacular. Coube ao presidente da ABTL a entrega do diploma, claro. b) Dr. João Luiz de Lima Nolasco – é diretor do IBRAPCHS – Instituto Brasileiro de Psicanálise Clínica, Ciências Humanas e Sociais – Coube ao acadêmico, Dr. José Eduardo Machado Vieira a entrega do Diploma. c) Dr. Ruivaldo Nolasco – presidente do IBRAPCHS, recebeu o diploma das mãos do presidente da ABTL, b) Pr. Carlos Henrique Alves da Silva, representando a Cruz Vermelha de Rio das Ostras. Presta-se homenagem aqui não somente ao referido pastor, mas especialmente a Cruz Vermelha pelos seus relevantes trabalhos junto a comunidade riostrense. Faz a entrega do diploma o acadêmico, Dr. José Juvenil Rodrigues. **3. APRESENTAÇÃO DE POSTULANTES A INGRESSO NA ABTL** – Seguiu-se, por parte do presidente da ABTL, apresentação de solicitantes de ingresso a essa Arcádia. Dr. José Eduardo Machado Vieira apresenta e indica Dr. Ruivaldo Nolasco, cuja carta de solicitação de ingresso é lida pelo presidente da ABTL. É feita entrega de toda documentação que será encaminhada a comissão devida de análise. Igualmente Dr. Valdenir dos Santos Alves indica e apresenta Dr. Aécio Pinto Duarte para igual ingresso nessa Arcádia. Dr. Otoniel Pereira dos Santos indica também os postulantes Adenilza dos Santos e Claudio Jose de Jesus Rangel. Toda documentação será encaminhada a comissão responsável. Neste espaço de homenagens são apresentados também os livros, lançados recentemente: "Membros do Corpo ou Sócios do Clube", escrito por Dra. Cristiane Goelho, e "Mãos no Arado",

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
12x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017

escrito por Dr. Gilson Araújo. **4. PALESTRANTE E PALESTRA** – Cabe ao Diretor Cultural, Dr. Paulo Silas Belém, apresentar o palestrante do dia, mui digno Acadêmico Dr. Sanio Fernandes de Belo, pastor evangélico, Pós-graduado em Ciências da Religião (FSB-RJ – Religião Ancestral), Bacharel em Teologia pela FATUN; professor e pesquisador de religiões comparadas. Discorrendo sobre o tema "ESPIRITUALIDADE NA BÍBLIA E RELIGIÃO ANCESTRAL COMPARADA", o mesmo iniciou sua fala a partir de dezoito horas e cinquenta minutos, prosseguiu discorrendo até às dezenove horas e cinquenta minutos. Apresentou um resumo de um exaustivo trabalho de pesquisa e análise de várias religiões antigas, comparando com a espiritualidade bíblica. Falando sobre xamanismo, tradições da árvore sagrada e os conflitos de religiões ancestrais com Moisés, descreve o que influenciou a fé judaica. Citando André Guimarães, de "O Sagrado e a História" demonstra como autores diversos descrevem que antes mesmo da história adâmica Deus estava se manifestando na história evolucionária. Descreve os hebraísmos e as influências contemporâneas aos patriarcas. Dr. Paulo Silas Belém, diretor cultural da ABTL tece comentários a essa palavra, reconhecendo o fato de que não podemos ficar presos apenas às informações bíblicas, mas comparar com as religiões em torno da história bíblica, respeitando as tradições religiosas daquela época e a maneira contributiva das mesmas a cultura religiosa hebraica. Ressalta que a igreja moderna precisa conviver com as diferenças a sua volta. O presidente da ABTL, Dr. Roberto Bittencourt, ele mesmo, faz a entrega do Certificado do Palestrante e o Pb. Arnaldo Alves Mota Filho entrega o Diploma de Honra ao Mérito. **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO**: Após seus próprios comentários sobre a palestra de Dr. Sanio Fernandes de Belo, o presidente da ABTL, Dr. Roberto Bittencourt, informa que a próxima assembleia se dará somente no dia 23 de setembro de 2016, às dezoito horas, nesse mesmo local, não havendo a sessão de agosto em virtude das dificuldades de acesso naquela data ao local, por conta das Olimpíadas na cidade do Rio de Janeiro. Informa que o palestrante da próxima sessão cultural será a Acadêmica Dra. Ruth Gomes Cruz. Nada havendo mais de assunto a tratar Dr. Roberto Bittencourt, presidente desta Arcádia, declarou encerrada esta reunião e Reverendo Henrique Maia encerra com uma oração. Esta sessão encerrou-se às vinte horas e dez minutos. E para constar, eu Dr. José Eduardo Machado Vieira, secretário geral, que a tudo assisti, lavro a presente ata e assino juntamente com o presidente.

Secretário
C.e.01

PROCESSO
Nº 05

CAPÍTULO I - Da Fundação - Sede e suas Finalidades

Artigo 1º. – A ACADEMIA BRASILEIRA TEOLÓGICA DE LETRAS (ABTL), fundada ao primeiro dia de agosto de dois mil e três, é uma casa de sabedoria da cultura, do estudo e da pesquisa teológicos; é associação cultural sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, tem a finalidade de congregar intelectuais brasileiros estudiosos e dedicados aos conhecimentos reveladores da Palavra de Deus, em toda a sua horizontalidade e em toda sua verticalidade, em uma abrangência totalizadora, em um diâmetro maior de compreensão de toda a Palavra revelada, abrangendo toda a Bíblia, em intercâmbio nacional e no exterior, incentivando as convenções evangélicas, as denominações a despertarem para a literatura – promovendo novos escritores evangélicos, convidando palestrantes de renome nacional e internacional, propiciando a outros segmentos sociais, independente dos seus credos, a oportunidade de tomar conhecimento do labor teológico realizado no academicismo empregado para a consecução da sabedoria bíblica colimada; apoiando, destarte , a ACADEMIA BRASILEIRA TEOLÓGICA DE LETRAS, numa transformação apoteótica, em uma ótica racional de reconhecimento nacional e internacional sob a égide de DEUS, nosso Senhor. A ACADEMIA BRASILEIRA TEOLÓGICA DE LETRAS está com o endereço na Rua Teixeira de Freitas, 5 – 3º. andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-350, telefone dois,dois, cinco dois, três, dois, cinco, um , na Federação das Academias de Letras do Brasil – FALB.

Parágrafo Único - Possui vida autônoma; existirá por tempo indeterminado, podendo receber doações e auxílios públicos e privados, desenvolvendo suas atividades sem discriminações étnicas, políticas, partidárias, religiosas cristocêntricas e sócio-econômicas.

Capitulo II – Da Composição, Ingresso e desligamento

Artigo 2º. – Os acadêmicos Teólogos são bacharéis e/ou bacharelando em Teologia, literatos estudiosos, com obras teológicas levadas a público nos vários misteres de apresentação do conhecimento da revelação da Palavra de Deus de forma individual e/ou participativa, admitida a co-participação dos seguintes quadros: de ACADÊMICOS TEÓLOGOS FUNDADORES (Q.A.F.), de ACADÊMICOS TEÓLOGOS EFETIVOS (Q.A.E.), de ACADÊMICOS TEÓLOGOS CORRESPONDENTES (Q.A.C.) e outros a serem criados.

§ 1º. – O número de vagas e a criação de outros quadros são objetos do Regimento Interno (REGINTABTL).

Artigo 3º. - O ingresso na ABTL é feito com indicação de três Acadêmicos Teólogos, "Ad referendum" do Conselho de Acadêmicos Teólogos, segundo o Regimento Interno.

§ 2º. O ingresso de candidato em qualquer quadro está sujeito à decisão do Conselho de Acadêmicos Teólogos.

§ 3º. – A indicação de candidato à Academia será feita em formulário-proposta anexo a uma carta de solicitação, do próprio interessado, acompanhado de currículo de vida.

Artigo 4º. – O Q.A.C. é extensivo a teólogos de outros países.

Artigo 5º. – A ABTL é conduzida por uma diretoria composta de dez membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Adjunto e Diretores de Cerimonial, Cultural, Financeiro, Jurídico, Patrimonial e Social respectivamente.

§ 1º. – As atribuições, substituições e linha sucessória serão objeto do Regimento Interno.
§ 2º. – Os cargos de Presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto e diretor financeiro {tesoureiro} são eletivos e os demais, preenchidos através de portaria do presidente, com o referendo da assembléia geral.
§ 3º. – Cada Diretor poderá ter um ou mais secretários na sua área, mediante indicação ao Presidente.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
12 x 0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017

§ 4º. – Os membros da academia não respondem pelas obrigações sociais, assim como a ABTL não responde pelas obrigações sociais de seus membros.

§ 5º. – As eleições serão em voto secreto, permitindo a aclamação em caso de única chapa eleitoral, admitida a reeleição do todo ou parte, por votação de, no mínimo, dois terços dos acadêmicos teólogos presentes, aceita a delegação de voto..

§ 6º. - O processo eletivo para os cargos mencionados no § 2º. e outros serão levados a efeito pela assembléia geral, convocada para este fim de dois anos, tempo este que será o de mandato de todos os eleitos, quer por escrutínio secreto, aclamação ou designação presidencial.

CAPÍTULO III

Das Atribuições, Competências, Substituições e Linha Sucessória.

Artigo 6º. Além de outras que lhes podem ser cometidas, são atribuições e/ou competências:

I -Do Presidente:
. dirigir os trabalhos nas reuniões da ABTL e presidir as reuniões nas sessões, quando for o caso;
. nomear diretores, membros de comissões (de sua alçada) e secretários;
. dar posse a Acadêmicos teólogos e titulares dos cargos, comissões e quadros;
. convocar reuniões extraordinárias ou especiais, de *"motus animi"* ou a pedido de qualquer Acadêmico Teólogo (neste caso, após ouvida a Diretoria);
. cumprir e fazer cumprir, com os detentores dos demais cargos e comissões de alçada, as atividades administrativas e Acadêmicas Teológicas;
. rubricar as Atas aprovadas;
. assinar a correspondência externa, diplomas, certificados e documentos contábeis, após os respectivos titulares da área interessada;
. representar a Academia interna e externamente, social e juridicamente;
. delegar autoridade, ouvida a Diretoria.

II – Do Vice-Presidente:
. substituir o Presidente em seus impedimentos.

PROCESSO Nº PDL 075/2017
FLS. 06
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

III – Do Secretário-Geral:
. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
. redigir a correspondência externa;
. organizar e supervisionar os trabalhos de secretaria;
. assinar diplomas e certificados, com o Presidente;
. auxiliar o Presidente nas sessões;
. coletar dados para as Atas em que tomar parte secretariando;
. substituir o Secretário-Adjunto, nos seus impedimentos, avocando suas atribuições.

IV – Do Secretário-Adjunto:
. auxiliar e substituir o Secretário-geral nos seus impedimentos;
. coletar dados para as atas, escrever o Livro de Atas, assiná-las e lê-las nas sessões imediatamente posteriores, submetendo-as a aprovação;

. colher a rubrica do Presidente nas Atas aprovadas;
. transcrever, "ipsis letteris virgulisque", os discursos Acadêmicos Teológicos, no Livro de Atas;
. redigir a correspondência interna.
. redigir a correspondência externa;
. organizar e supervisionar os trabalhos de secretaria;
. assinar diplomas e certificados, com o Presidente;
. auxiliar o Presidente nas sessões;
. coletar dados para as Atas em que tomar parte secretariando;
. substituir o Secretário-Geral, nos seus impedimentos, avocando suas atribuições.

V – Do Diretor Cultural:
. incentivar, promover, organizar e dirigir eventos culturais;
. assessorar o Presidente no convite a autoridades, conferencistas e palestrantes;

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017

. indicar secretários nas artes e ciência dos ramos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

VI – Do Diretor do Cerimonial:
. iniciar a abertura das solenidades, convocando o Presidente para compor a mesa, passando-lhe a palavra e dele a recebendo para continuidade do evento;
. adaptar as solenidades às normas cerimoniais, aplicando o previsto nas Normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência (Decreto no. 70.274, de 09.03.72), no que couber;
promover o ensaio ou treinamento das apresentações, quando necessário;
. assessorar o Presidente na sua área de atividades;
. indicar secretário (s);
. reger o canto dos hinos, quando apresentados.

VII – Do diretor Financeiro { tesoureiro }
. atuará como tesoureiro, devendo assinar cheques e outros documentos que importem em movimentação patrimonial, juntamente com o presidente.
. gerir as finanças, junto ao Presidente e Secretário-Geral;
. verificar e assinar documentos contábeis, submetendo-os à apreciação do Presidente;
. prestar contas mensais ao Presidente e, esporadicamente, ao Presidente do Conselho Fiscal, quando for o caso;
. manter sob sua guarda todos os documentos e comprovantes referentes a débito e crédito.

Artigo 7º. – A ABTL tem dois conselhos: o de Acadêmicos Teólogos e o Fiscal, cujos membros são eleitos no mesmo escrutínio da Diretoria.

§ 1º. – O Conselho de Acadêmicos Teólogos compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Conselheiros, ao primeiro cabendo o *Voto de Minerva.*

§ 2º. – O Conselho Fiscal tem um Presidente e dois vogais, com dois suplentes.

§ 3º. – As atribuições e substituições dos membros dos Conselhos serão objetos do REGINTABTL.

§ 4º. – O Presidente da Academia e os dos conselhos podem nomear comissões para determinados fins de suas competências, ouvida a Diretoria.

Artigo 8º. – Nenhum cargo nem comissão serão remunerados.

Artigo 9º. – Os símbolos Acadêmicos e seu uso são objetos do REGINTABTL.

Artigo 10º. – A ABTL tem seu Patrono, Presidente de Honra, e os patronos de suas cadeiras, como especificado no REGINTABTL.

Artigo 11º. – A ABTL poderá ser extinta por decisão de dois terços dos membros da Assembléia de Acadêmicos Teólogos, caso em que seu patrimônio será doado para instituição expressa no REGINTABTL.

Artigo 12º. – O REGINTABTL será elaborado por comissão nomeada pelo Presidente, regerá a execução dos temas estatutários e dará outras providências; num prazo não superior a trinta dias a contar da regência deste Estatuto.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres

Artigo 13º - A relação de Direitos e Deveres no Academicismo na ABTL será mantida de forma criteriosa e totalmente ética.

PROCESSO Nº
FLS. 07
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Departamento Legislativo
Mat. 1815

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
12X0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017

§ 1º. No caso de impedimento definitivo do Presidente da Academia, o Presidente do Conselho de Acadêmicos Teólogos dará posse ao Vice-Presidente, em qualquer tempo.

§ 2º. No caso de impedimento de qualquer membro da diretoria exercer suas funções, será feita a sua imediata substituição devidamente referendada pela assembléia geral, o Presidente dará posse ao substituto legal, na primeira sessão a realizar-se especialmente convocada para este fim.

§ 3º. Os demais membros (diretores ou secretários) serão substituídos por nomeação e posse a cargo do Presidente da Academia.

§ 4º. No impedimento do Presidente do Conselho de Acadêmicos Teólogos, seu substituto, será o vice-presidente e será empossado pelo Presidente da Academia em qualquer tempo. No impedimento do Vice-Presidente do referido Conselho, para referido cargo será escolhido um de seus pares e será empossado pelo Presidente do Conselho para o de Acadêmicos Teólogos.

§ 5º. Nos impedimentos eventuais, é dispensada a solenidade de posse, obedecida, sempre, a linha sucessória.

§ 6º.Os membros do Conselho de Acadêmicos Teólogos poderão acumular qualquer cargo ou comissão, sempre que necessário.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos nem comissões exceto no Conselho de Acadêmicos Teólogos.

§ 8º. O Presidente da Academia somente poderá acumular cargo no Colégio de Juizes, se Acadêmico Teólogo Fundador.

Artigo 14º. Os Acadêmicos Teólogos têm por obrigações:

a) manter comportamento adequado ao bom nome da Academia;
b) freqüentar, sempre que possível, as sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais;
c) divulgar "com fé e orgulho" as obras meritórias da ABTL e do seu Patrono, jamais admitindo desprezo nem descaso.
d) Manter o sigilo necessário ou recomendado no que for assunto limitadamente interno ou confidencial;
e) Aprimorar as próprias qualidades cívicas, morais e intelectuais, mormente em sua área cultural;
f) Demonstrar admiração pública por seu Patrono, homenageando-o sempre.
g) Cumprir as atribuições que lhe forem cometidas pelo órgão ou autoridade competente;
h) Plantar e manutenir o espírito de fraternidade cristã;
i) Manter-se em ordem e em dia com a quitação da anuidade e demais obrigações pecuniárias; e
j) Prestar mútuo auxílio acadêmico teológico aos demais membros, visando ao bom nome da Instituição.

Artigo 15º. Os Acadêmicos Teólogos têm como prerrogativas:

a) o título de Acadêmico Teólogo antes do nome e a forma de tratamento de V.Exa. ou S.Exa., nas sessões públicas e na correspondência interna ou externa e referencial.
b) o uso do traje acadêmico segundo as normas cerimoniais;
c) cédula de identidade, diploma e medalhão da ABTL;
d) candidatura aos cargos eletivos previstos na ABTL;
e) apresentação de novos candidatos à Instituição;
f) convite a pessoas gradas para freqüentarem as sessões públicas da ABTL;
g) solicitação de espaço/tempo para homenagear o seu Patrono em sessão pública;
h) indicação e apresentação de conferencista e/ou palestrante ou, mesmo apresentação de palestra e/ou conferência de interesse acadêmico teológico mediante solicitação em sessão anterior;
i) delegação do poder de voto a Acadêmico Teólogo quando não puder comparecer à votação; demissão voluntária do cargo ou da Academia e transferência de quadro, ouvida a Diretoria.

PROCESSO
N.º
FLS. 08
Câmara Municipal de Macaé
Lécio de Oliveira
Presidente Legislativo
1815

Artigo 16º. A Academia terá duas contas bancárias: uma normal, para receita/despesa ordinárias e outra para aquisição de sede própria.

§ 1º. Haverá três pessoas habilitadas a assinar cheques: O Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Financeiro, que darão prévio conhecimento das despesas e receitas uns aos outros, para controle. Entretanto, para melhor desenvolvimento dos trabalhos a conta bancária será solidária.

§ 2º. A conta para aquisição de sede própria terá esse fim exclusivo, até conseguida, quando poderá ser empregada para aquisição de imóveis e utensílios afins.

§ 3º. As contas da Academia serão feitas em bancos de absoluta segurança com o Banco Central.

Artigo 17º - A ABTL, será mantida pela anuidade acadêmica de um salário mínimo em vigor no país, que será parcelada em 12 cotas.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
12x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017

Artigo 18º - Os Patrimônios da ABTL são constituídos de : § I - Pelasanuidade acadêmica; § II - Pelos donativos, até mesmo legados e outros que venha receber como incentivos a alcançar seus objetivos.§ III - Pelo produto de qualquer rendimento eventual;

§ 1º - A ABTL poderá empregar para melhor satisfação dos seus fins e objetivos, seus patrimônios e bens que ofereçam sólidas garantias e facilidades de conservação, atendendo a seus interesses vitais.

Capitulo V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º - A Assembléia Geral constitui o poder soberano da ABTL, classificando-se em Ordinária e Extraordinária. É especificamente competência da A.G., conforme Lei em vigor: "I" eleger os diretores; "II" – Destituir os diretores; "III"- Aprovar as contas; "IV"- alterar o estatuto - § I. - Assembléia Geral Ordinária - A .G .O realiza-se na primeira reunião após o recesso acadêmico, para exame e prestação de contas do exercício financeiro e administrativo do ano passado e a aprovação do orçamento e outros tratados do ano corrente, § - II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA - Será convocada exclusivamente pelo Presidente da ABTL, sempre que os interesses o exigirem. Somente para atender a fatos que envolvam o Presidente e previsto neste Estatuto e no Regimento Interno, será a reunião convocada pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário Geral. § III - A convocação das Assembléias deverão seguir aos critérios relacionados - ALÍNEA "A" - Uma semana para a 1ª. convocação; Para a 2ª. convocação o prazo será de trinta minutos. Ocorrerá uma 3ª e última convocação, trinta minutos após a Segunda convocação. ALÍNEA "B" Para as deliberações a que se referem as incisos "II e IV" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a AG especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta do associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **"C"** – Para qualquer outro assunto administrativo, inclusive incisos "I e III".Será declarada legal quando em sua primeira convocação se verificar a presença de quorum com a maioria absoluta de membros[associados], Para a 2ª convocação se tornar legal é necessário o quorum de um terços de membros. A 3ª e última convocação torna-se-a legal com menos de um terço de membros. ALÍNEA "D" – No cumprimento das leis em vigor, fica garantido a um quinto dos associados o direito de promover uma assembléia. Devendo sua solicitação ser feita por escri- to a secretaria-geral, contendo justificativa da solicitação e assinatura legível dos solicitantes.

Artigo 20º - A estruturação e formação das reuniões acadêmicas administrativas, com poderes para adotar todo e qualquer procedimento para o perfeito entrosamento na ABTL serão organizadas, conforme a urgência de cada caso, sendo objeto do Regimento Interno.

Artigo 21º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Artigo 22º. – O presente Estatuto poderá ser modificado em seus artigos e/ou parágrafos que não atendam aos seus "Objetivos Acadêmicos Teológicos", dentro de cinco anos a contar de sua vigência, que se inicia no dia de sua aprovação com leitura em sessão especial.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2003.

Dr. Geraldo Magella Rosa
Presidente da ABTL

Dra. Maria de Lourdes Machado
Secretária Geral

PROCESSO Nº
FLS. 09

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ASSINATURA

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017

PROCESSO N.º PDL 075/2017
FLS. 10

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE AVESO

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Relatório nas páginas 11, 12 e 13

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/09/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
FLS. 11
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Arquivo Legislativo
Mat. 1815

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL AO DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MAXWELL SOUTO VAZ.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se a análise esta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2017**, que dispõe sobre a outorga de diploma de mérito municipal ao Dr. Luiz Carlos da Silva Neto e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

PROCESSO
Fls. 12
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No caso, o art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Macaé-LOM prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder honrarias em conformidade às determinações próprias do Legislativo.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 59, inciso XVII do Regimento Interno desta Casa, se faz na forma das alíneas, "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", do artigo supramencionado.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº
FLS. 13

Câmara Municipal de Macaé
Lúcio de Oliveira
Legislativo
Mat. 1815

Com efeito, quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUINDAMENTAIS.

Observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Neste aspecto, quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Contudo, visto toda a legalidade da matéria, verifica-se que a concessão de honrarias culmina em gastos a serem suportados por ente que concede o título. Sendo assim, sugiro o envio da matéria para Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta Casa.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Nº 009/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 075 /2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE MÉRITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Mérito Municipal ao Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, Professor Visitante e Consultor Jurídico da Faculdade, pelo reconhecimento do apoio ao desenvolvimento Educacional e Cultural do Município de Macaé através da Faculdade de Teologia Filosofia e Pedagogia Macaense e da Academia Brasileira Teológica de Letras-ABTL.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

MAXWELL VAZ
Vereador Autor

PROTOCOLO DA SECRETARIA 23/Ago/2017 16:09 000002570

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
12x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA

Esse Decreto tem o objetivo de homenagear o Dr. Luiz Carlos da Silva Neto, Professor e Consultor Jurídico, por reconhecer o importante apoio ao desenvolvimento educacional do nosso Município, através da Faculdade de Teologia, Filosofia e Pedagogia Macaense e da Academia Brasileira Teológica de Letras , de significativa importância para o desenvolvimento educacional e cultural em Macaé.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
12 X 0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/09/2017